	Ų
	и
	ш
	-
	ά
	3
	SAINN FORSO A 10-828F2489-AFGF7C DR-F5987F59
	ñ
	4
	ď
	PTCD6
	4
	(
	×
	н
	щ
	О
	ш
	7
	7
	d
O	×
_	₹
\Box	~
ш	8
=	щ
ite por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	α
	C
ш	α
\cap	-
_	C
\circ	₹
\simeq	SPCA1C-
I	9
ANOEL COELF	C
īīī	$\tilde{}$
ᄴ	*
O	×
\tilde{a}	့
J	ш
- 1	-
∺	ċ
ш	۶
\circ	2.
⋍	τ
_	٠ē
◁	~
~	-
2	c
_	-
O	Ā
=	۶
\propto	E
7	Ċ
≃	÷
2	2
-	
՝	w hr/spede e inform
\simeq	•
4	7
a)	ç
≝	q
\subseteq	2
Φ	U
$\overline{}$	7
	7
⋍	-
듩	-
tal	
yitaln	ć
igitalmente por MARIO MA	Ś
digitaln	6
digitaln	200
ā	on me
ā	op me
ā	op me e
ā	מט שב פט
ā	tre and
ā	on me ant e
ā	ta tre and et
ā	of any story
ā	on the am do
ā	hours are and advise
ā	on and stream on
ā	on and attended
ā	one and ethicanon
ā	on and still sound and and
ā	site http://consulta toe am or
ā	site http://consulta toe am or
ā	site http://consulta toe am or
ā	site http://consulta toe am or
ib Sp	site http://consulta toe am or
ā	site http://consulta toe am or
ā	site http://consulta toe am or
ā	site http://consulta toe am or
ā	site http://consulta toe am or
ā	site http://consulta toe am or
ā	site http://consulta toe am or
ā	site http://consulta toe am or
ā	site http://consulta toe am or
ā	site http://consulta toe am or
ā	site http://consulta toe am or
ā	site http://consulta toe am or
ā	one and ethicanon

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº524/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12281/2020.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá IMPAN
- **4- Exercício:** 2019
- 5- Responsável: Satiro Machado Vidal (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICERP
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1366/2021-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - IMPAN. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá IMPAN, de responsabilidade do Sr. Satiro Machado Vidal, referente ao exercício de 2019, nos termos do artigo 1°, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei n° 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1°, inciso II, da Resolução n° 04/2002 RITCE/AM;
- **10.2. Determinar** à origem que, nos termos do §2°, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - 10.2.1. Restrição 1 / "d" Não apresentação de Parecer dos Auditores Independentes, conforme Inciso XIII do art. 3°, "c", da Res. TCE n° 08/2011;
 - 10.2.2. Restrição 1 / "e" Não apresentação de Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social - MPS ao RPPS, conforme art. 7°da

	σ
	5
	7
	me o código. F962CA1C-828F2489-AF9F7CD6-F5987F5
	14
	"
	۳
	ਹ
	1
	늉
	Щ
	7
O,	8
⇉	7
Щ	ù
2	200
삣	ά
\vdash	C
Ŷ	7
亡	C
Щ	3
Я	ŏ
٧,	щ
Ш	2
0	₽
Z	ý
₹	
_	ď
\approx	Ě
4	č
È	Ť
gitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	α
ă	۵
æ	4
Ĭ	Š
Ĕ	ž
ਜ਼	٩
Ħ	6
ij	_
0	Ξ
Ж	((
<u>≅</u>	ç
SS	τ.
ŭ	÷
ō	ď
0	eparality for am any br/spede
Ĕ	2
Je.	:
_	٠.
5	ŧ
DO.	o httr
apocal	ite httr
te docui	site httr
ste docui	a o site httr
Este documento	see o site httr
Este docui	ntte of site httr
Este docui	acesse o site httr
Este docui	a acesse o site httr
Este docui	ncia acesse o site httr
Este docui	ência acesse o site httr
Este docui	erência acesse o site httr
Este docui	inferência acesse o site httr
Este docui	2//.utth etis o esse o etipolegion e

Publicado i TCE/AM,	no Di	ário E	letrônico do	
Edição Nº				
De		/_		



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº524/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- Lei n° 9.717/98, art. 1° do Decreto n° 3.788/01 e art. 5° da Portaria MPS n° 204/08;
- 10.2.3. Restrição 4 Atraso no envio de balancetes mensais, conforme prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015;
- **10.2.4.** Restrição 5 Inexistência de Controle Interno no IMPAN, contrariando ao disposto no caput do art. 31 e art. 74, §1°, todos da CF/88, art. 45 da Constituição Estadual, arts. 76 a 79 da Lei 4.320/64 e arts. 43 e 44 da Lei 2.423/96:
- 10.2.5. Restrição 6 Falta de informações sobre a política anual de investimento dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões, conforme o art. 5° da Resolução CMN n° 3922/10;
- 10.2.6. Restrição 7 Falta de comprovação de depósito da taxa da administração em conta separada das demais disponibilidades do RPPS Contribuição Patronal e dos Servidores, vide art. 15, II, da Portaria MPS nº 402/08 e art. 41 da ON SPPS/MPS nº 02/09;
- 10.2.7. Restrição 12 Não apresentação da Declaração do gestor previdenciário informando o valor devido e o efetivamente repassado ao RPPS, contrariando ao disposto no Inciso XX do art. 3°, "c", da Res. TCE n° 08/2011;
- **10.3. Dar ciência** sobre o teor desta decisão ao interessado (Sr. Satiro Machado Vidal), com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão;
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução no. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1°, do RITCE;
- **10.5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima.
- 11- Ata: 17ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 1 de Junho de 2021
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Alber Furtado de Oliveira Júnior.

	ō
	756
	200
	Ĭ,
	ב
	E7
	рП
o.	7-62
	245
≝	ZAF
Ы	ά
우	717
긆	962CA1C-828E2
8	961
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	10-828F2489-4F9F7CD6-F5987F
9	į
₹	2
0	ď
ĭĀR	for
Imente por M.	٩.
ğ	٩
ent	aus
븚	þ.
iği	2
o d	2
nad	ď
ssi	4
ē	
둳	رکر
ner	7.
DO.	4
Este documento	T V
Este	ď
_	200
	9
	<u></u>
	arê
	nferë

Publicado TCE/AM,	no Di	ário Ele	etrônico do
Edição Nº			
De	_/	/	



	JNAL DE CONTAS
DIV	. DE ACÓRDÃOS
Proc. No	

Fls. Nº ___

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº524/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral